

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 2662, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a composição dos membros no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

O SENHOR **ROBERTO REGAZZO**, **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990 e, em conformidade com a Lei Municipal nº 847, de 3 de maio de 2017,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado a composição dos membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **CAISAN** do Município de IBAÍTI Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **SISAN**, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
- VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º O Plano Municipal de SAN deverá:

- I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010,





MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 4º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 5º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas seguintes Secretarias e Departamento :

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Titular : Patrícia Baby Ribeiro Carneiro
Suplente: Arlete Blanco Correa Acosta

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Titular: Amabily da Silva Laverde
Suplente: Francianne Bueno de Moura Costa

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DISTRIBUIÇÃO

Titular: Solange Aparecida Moraes Bernim
Suplente: Isaías Bueno de Camargo

Parágrafo Único. Será presidida pela Secretária Municipal de Assistência Social Patrícia Baby Ribeiro Carneiro.

Art. 6º O Poder Executivo Indica Como Secretaria-Executiva da Câmara ou Instância Governamental de Gestão Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, a servidora municipal Geani Pereira da Rosa.

Art. 7º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto de n.º 2621/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e cinco (20/02/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaíti

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 2662, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a composição dos membros no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

O SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990 e, em conformidade com a Lei Municipal nº 847, de 3 de maio de 2017,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado a composição dos membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **CAISAN** do Município de IBAÍTI Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º O Plano Municipal de SAN deverá:

I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;



- III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 4º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 5º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas seguintes Secretarias e Departamento :

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Titular : Patrícia Baby Ribeiro Carneiro
Suplente: Arlete Blanco Correa Acosta

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Titular: Amabily da Silva Laverde
Suplente: Francianne Bueno de Moura Costa

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DISTRIBUIÇÃO

Titular: Solange Aparecida Moraes Bernim
Suplente: Isaias Bueno de Camargo

Parágrafo Único. Será presidida pela Secretária Municipal de Assistência Social Patrícia Baby Ribeiro Carneiro.

Art. 6º O Poder Executivo Indica Como Secretaria-Executiva da Câmara ou Instância Governamental de Gestão Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, a servidora municipal Geani Pereira da Rosa.

Art. 7º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto de n.º 2621/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e cinco (20/02/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal